

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2022
21 de janeiro de 2022

Aprova a reprogramação do saldo financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social do Exercício de 2021, oriundo do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, através do Cofinanciamento do Governo do Estado, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Terra Nova, Estado da Bahia, em reunião ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2022, no uso das competências que lhe confere a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e a Lei Municipal do Sistema Único da Assistência Social Nº 507/2019 de 10 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO que houve saldos dos recursos que ingressarão no exercício financeiro de 2022, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho, para utilização no presente exercício.

CONSIDERANDO, a responsabilidade dos municípios na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

CONSIDERANDO o artigo 44 da Portaria SJDHDS nº 123 de 18 de agosto de 2016 que estabelece que “os saldos dos recursos financeiros repassados pelo FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, existentes a partir de 31 de dezembro de 2021, poderão ser reprogramados, para o exercício seguinte, à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem”;

CONSIDERANDO que só caberá reprogramação dos saldos, se o órgão gestor tiver assegurado a população, durante o exercício anterior, os benefícios eventuais e serviços socioassistenciais cofinanciados, correspondentes a cada piso de proteção, sem solução de continuidade,

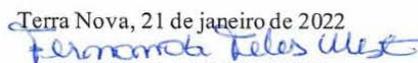
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos referente aos recursos financeiros de 2021, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, oriundos do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo do Estado da Bahia, através do Fundo de Estadual de Assistência Social - FEAS, conforme tabela abaixo;

BLOCO	SALDO EM 31/12/2021
Proteção da Proteção Social Básica – PSB C/C 12.551-2	R\$ 36.089,96
Benefício Eventual – BE C/C 12.552-0	R\$ 5.816,10
TOTAL	R\$ 10.575,60

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Terra Nova, 21 de janeiro de 2022

FERNANDA TELES WEST
 PRESIDENTE DO CMAS